



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescentem-se arts. 12-B a 12-D à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, todos na forma proposta pelo art. 20 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 12-B.** É instituído o Programa de Reestruturação de Dívidas do Pronampe, destinado às operações de crédito contratadas até 31 de janeiro de 2026.” (NR)

“**Art. 12-C.** Nas operações de que trata o art. 12-B, as instituições financeiras poderão repactuar o saldo devedor mediante a aplicação de taxa fixa de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º Para os mutuários com parcelas vencidas há mais de 90 (noventa) dias, a adesão ao benefício fica condicionada à renegociação integral da dívida, observados os prazos e condições de habilitação previstos no art. 6º, § 5º, da Medida Provisória nº 1.355, de 2026.

§ 2º Fica autorizada a prorrogação do prazo total das operações para até 96 (noventa e seis) meses, mantidas as garantias originais do Fundo Garantidor de Operações (FGO).” (NR)

“**Art. 12-D.** A União concederá subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, correspondente ao diferencial entre a taxa original do contrato e a taxa prevista no art. 12-C.

§ 1º O pagamento da subvenção de que trata o caput será custeado com os recursos do FGO referidos no parágrafo único do art. 9º.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará a metodologia de cálculo, a periodicidade dos repasses e os limites globais da equalização, de forma a garantir a sustentabilidade do Fundo.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como parte das medidas para mitigar os efeitos econômicos negativos da pandemia do coronavírus. O Pronampe tem como base a garantia prestada pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO) em operações de crédito para micro e pequenas empresas, com taxa de juros limitada à taxa Selic mais seis pontos percentuais ao ano.

O sucesso do Pronampe o tornou uma política de crédito permanente. Contudo, devido ao aumento da taxa Selic de 2% (2020) para 15% (2025), as condições de crédito precisam ser revistas para garantir a sustentabilidade dos pequenos negócios no Brasil.

A evolução da inadimplência do Programa é evidente: os atrasos no pagamento, que eram 0,8% do valor total das operações de 2020 e 2021, subiram para 12,5% em 2024. Esse aumento é reflexo do custo elevado das operações, que, com a Selic a 15%, atingiu 21% ao ano, taxa insustentável para a rentabilidade de pequenos negócios.

Para evitar a quebra em série de milhares de pequenas empresas, que geram milhões de empregos, a presente emenda propõe a revisão das taxas de juros cobradas nas operações de crédito do Pronampe realizadas até 31 de janeiro de 2026, com a alteração de Selic mais 6% ao ano para uma taxa fixa de 6% ao ano. As demais condições das operações de crédito, tais como prazos de pagamento e garantias, serão mantidas. O efeito imediato será a redução significativa do valor das parcelas a serem pagas, liberando recursos essenciais para a sustentabilidade de centenas de milhares de pequenas empresas.

O inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal preceitua que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, as instituições financeiras credoras não podem ser obrigadas a assumir os custos da redução das taxas de juros nas operações de crédito já concedidas. Por isso, será necessária a utilização de recursos públicos para viabilizar o benefício creditício proposto. Isso ocorrerá por meio da equalização de taxas de juros, uma



subvenção paga pela União às instituições financeiras credoras correspondente ao diferencial entre o valor da parcela mensal da operação de crédito, considerando-se a taxa de juros original do contrato, e o valor da parcela após a redução da taxa de juros. Esse mecanismo de equalização das taxas de juros já foi utilizado anteriormente em operações de microcrédito e de crédito direcionado do BNDES e continua sendo utilizado em operações de crédito rural.

Em atendimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estimamos que as despesas da União com a equalização de taxas de juros chegarão ao total de R\$ 20,9 bilhões, distribuídos ao longo de seis anos, entre o segundo semestre de 2026 e o primeiro semestre de 2032. Em 2026, 2027 e 2028, tais despesas serão de R\$ 4,7 bilhões, R\$ 6,9 bilhões, e R\$ 4,4 bilhões, respectivamente.

Ressalte-se que parte relevante dessas despesas será naturalmente compensada pelos ganhos de receita tributária advindos da manutenção em funcionamento de milhares de pequenos negócios, bem como pela redução da inadimplência nas operações de crédito do Pronampe, que evitará perdas do Fundo Garantidor de Operações (FGO), cujos recursos têm origem em aportes da União.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

